



EDITAL Nº 01/2017/Campus Manaus Distrito Industrial/IFAM

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2017/1**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, nomeado pela Portaria nº 1108/ 2010 IFAM - REITORIA, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal n.º7234, de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, a Resolução Nº 13 aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas em 09 de junho de 2011, que institui A Política de Assistência Estudantil do IFAM, a Portaria nº 1.000 GR/IFAM de 07 de Outubro de 2011, bem como a Resolução nº94-CONSUP/IFAM de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2017**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2017 no IFAM, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.
- 1.3 - O valor máximo de repasse de recurso financeiro estabelecido na PAES –IFAM é de R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL (Fevereiro a Junho de 2017)

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 O Benefício Alimentação consistirá no fornecimento de refeição por meio da contratação de empresa prestadora do referido serviço, prioritariamente, a alunos em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados e frequentando cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada e que comprovadamente não possua meios de custear despesas com alimentação durante sua permanência diária.

2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1- O Benefício Transporte é concedido mediante o repasse direto ao estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possuir meios de custear despesas com transporte coletivo utilizado para se locomover até o IFAM;
- 2.2.2 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 147,00 (Cento e Quarenta e Sete Reais) mensais aos alunos.
- 2.2.3 - O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no campus: será calculado o valor referente aos dias letivos para cada aluno.

2.3 Benefício Moradia:

- 2.3.1 O Benefício Moradia é o repasse direto do valor do benefício ao estudante que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundo de outros municípios, exclusivamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do IFAM-CMDI, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Manaus, mediante a impossibilidade institucional de assisti-lo na forma de internato. Não sendo destinado para pagamento de aluguel para estudantes já residentes na cidade de Manaus.
- 2.3.2 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais) mensais.

2.4 Benefício Creche:

- 2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;



2.4.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
- IV. A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 1º semestres, caso o discente seja aprovado neste edital.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2017:

- I. Entrega pelo discente do **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado;
- II. Entrega dos documentos comprobatórios, descritos no item 9.

3.1.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos:

- I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;
- II. Entrega dos documentos comprobatórios, descritos no item 9.

3.1.3 **Estudantes cotistas com Renda Familiar Per Capita \leq 1,5 Salário Mínimo** (Lei Nº 12.711/ de 29/08/2012), ingressantes em 2017/1:

- I. Entrega pelo discente da **Ficha de Solicitação de Benefício**, preenchida e assinada;
- II. Entrega de cópia de RG e CPF.

3.2 A apresentação da documentação ao Serviço Social, dar-se-á mediante a entrega da documentação solicitada no item 9.1 deste edital. Tal fase será realizada no período de 07/02/2017 a 14/02/2017, no horário das 8h às 15h e de 16h às 19hs, conforme cronograma de atendimento descrito no item 8.0.

3.3 No caso de estudante menor de idade, a entrega de documentação deverá ser feita, impreterivelmente, pelos responsáveis legais do estudante, mediante a apresentação de documento de identificação, tais como carteira de identidade, de motorista e outros legalmente reconhecidos conforme a lei;

3.4 As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.5 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social.

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária 2017.

4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *campus*, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

- I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;
- III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.



- IV. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial;
- 4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em exercício anterior (2016/2) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2017/1.
- 4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2017 – 1º semestre obedecerá às seguintes fases:
1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus*;
2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** e/ou da **Ficha de Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;
3ª Fase: Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios;
4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social;
5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;
6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.
- 4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017 – 1º semestre (fevereiro a junho) conforme previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - III. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - IV. Trancar sua Matrícula;
 - V. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
 - XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
 - XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
 - XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
 - XIV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (**2016/2**), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/campus, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao *campus* ao qual está vinculado, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme calendário a ser publicado pelo *campus*.



8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
02/02/2017	Publicação do Edital Programa Sociassistencial Nº 01/2017.	Mural Bloco "A" http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
07/02 a 09/02/2017	Período de Inscrição: Ensino Médio Integrado e PROEJA	Serviço Social
10/02 a 14/02/2017	Período de Inscrição: Graduação e Subsequente	Serviço Social
15/02 a 24/02/17	Análise das informações e da documentação entregue.	Serviço Social
02/03/17	Publicação do Resultado Preliminar	Mural Bloco "A" http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
03/03/17	Período para Solicitação de Recursos	Protocolo de Aluno - CAE
07/03/17	Homologação do Resultado Final	Mural Bloco "A" http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
09/03/2017	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (horário será divulgado no resultado final)	Auditório Célio Almeida

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 A documentação exigida para COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade):

- Cópia do RG e CPF do estudante;
- Empregados Formais: contracheque referente ao último mês trabalhado;
- Trabalhadores Informais: Cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador) e declaração de renda conforme modelo em anexo no edital. Obs:trazer as duas documentações;
- Trabalhadores rurais ou pescadores: carteira do agricultor ou pescador acompanhado da declaração de renda. Obs:trazer as duas documentações;
- Desempregados: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação) e declaração de renda atual (modelo em anexo no edital). Obs:trazer as duas documentações;
- Aposentados: último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário ou contracheque do último mês, caso seja servidor público;
- Beneficiários de Programas Assistenciais (tais como: Bolsa Família/BPC): cópia do cartão de benefício ou último extrato;
- Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (referente ao último mês recebido).

9.2 Os alunos matriculados em 2017 nas vagas de cotas que apresentaram comprovação renda no Serviço Social deverão entregar: ficha de solicitação de benefício e copia do RG e CPF do estudante.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante ordem bancária.
- 10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.
- 10.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.
- 10.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.
- 10.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 10.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *campus*.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL



- 10.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.10 No *campus* onde não houver o(a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.
- 10.11 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2017 – 1º e 2º semestres para o *campus* Manaus Distrito Industrial será informado após a aprovação e publicação da Matriz Orçamentária 2017 pelo CONIF e posteriormente, publicado no *site* do *campus*.
- 10.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus(AM), 02 de fevereiro de 2017.

Diretor Geral do *Campus* Manaus Distrito Industrial